

1 **ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DOS**
2 **DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA GASPAR - SC Nº**
3 **016/2021.** Aos dezessete dias do mês de agosto de dois mil e vinte e um, às oito
4 horas e trinta minutos, realizou-se a reunião extraordinária, na modalidade remota.
5 Participaram os conselheiros(as): **Ícaro Gentile de Freitas Coser representante**
6 **titular da Secretaria de Assistência Social;** **Terezinha Alves** representante
7 suplente da Secretaria de Assistência Social; **Carla Hang Isensee** representante
8 titular da Secretaria de Educação **Luciane Silvia Martins Bailer** representante
9 titular da Educação; **Jéssica Daiane de Almeida Martins** representante titular da
10 Secretaria Municipal de Fazenda e Gestão Administrativa; **Eliane Salgado Schimtd**
11 representante titular da Associação de Pais e Amigos do Autista - Ama; **Alexandra**
12 **Zancanella Pereira** representante titular da APAE; **Jocenira das Graças de**
13 **Oliveira Waltrick** representante titular da Conferência Vicentina de Gaspar; **Ana**
14 **Paula dos Santos** representante titular do SENAC de Blumenau e **Marilete**
15 **Zimmermann** assessoria técnica aos conselhos. A Presidente Alexandra Zancanella
16 pereira agradeceu a presença de todos, em seguida informou que a reunião
17 extraordinária foi convocada especificamente para o **Julgamento do Processo**
18 **Administrativo Disciplinar em desfavor de Conselheiro Tutelar F.V.S.:** A
19 presidente informou que o conselho recebeu no dia nove de agosto de 2021, do
20 Presidente da Comissão Processante, a remessa dos autos do Processo
21 Administrativo Disciplinar nº 01/2021-CMDCA, instaurado pela Resolução nº 001, de
22 08 de fevereiro de 2021 (publicado no DOM nº 3406, de 09/02/2021), reinstaurado
23 pela Resolução nº 003, de 09 de março de 2021 (publicada no DOM nº 3435, de
24 10/03/2021), para apurar a responsabilidade da CT V.F.S, que se encontra com 530
25 folhas e três volumes, ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Conselho Municipal
26 dos Direitos da Criança e do Adolescente para as providências que forem
27 necessárias e cabíveis para o julgamento do presente processo, uma vez que a
28 Comissão designada já emitiu Relatório Final apresentando suas conclusões a
29 respeito dos fatos relatados na resolução. E conforme deliberado na reunião
30 ordinária realizada no dia 10 de agosto de 2021, ficou agendada a reunião da
31 Comissão de Normas, Regulamento e Eleições e demais conselheiros interessados,
32 segue o relatório: **Relatório da Comissão de Normas, Regulamentos e Eleições:** do
33 dia 20 de julho de 2021, na modalidade híbrida, sendo as conselheiras: Ana Paula,



34 Luciane e Terezinha, Ícaro e Alexandra. Para esta reunião foram convidados todos
35 os conselheiros, para abertura e vistas ao PAD da conselheira V.F.S. para que o
36 julgamento possa ocorrer em 17.08.2021. Sendo o relatório: Após algumas
37 discussões, esta comissão deliberou por acatar a conclusão da Comissão
38 Processante Disciplinar, que ao final do processo apontou reconhecida a
39 responsabilidade da investigada e sugere suspensão de 15 dias com prejuízo da
40 remuneração pelo período da suspensão. No entanto, esta comissão sugere, que a
41 penalidade seja maior e sugere 3 (três) meses de suspensão com o fundamento no
42 trecho do RELATÓRIO CONCLUSIVO a seguir: *“Em análise ao caso concreto*
43 *verificamos, conforme acima explanado, que a recusa ao cumprimento de suas*
44 *obrigações (análise e encaminhamento das denúncias sob sua responsabilidade),*
45 *de desempenho de suas atividades com zelo, presteza e dedicação sem dar*
46 *andamento às denúncias que recebeu, além da deficiência nos relatórios que*
47 *realiza, demandando correção pelos demais conselheiros, e gerando reclamações*
48 *de outros órgãos, como também vislumbra-se que a conduta da conselheira não*
49 *coaduna com o princípio da eficiência, um dos princípios basilares da administração*
50 *pública, configurando fato grave, entende-se esta comissão pelo agravamento da*
51 *penalidade de advertência para suspensão no grau mínimo na forma dos artigos 43*
52 *e artigo 66, parágrafo único, da lei complementar 51/2012. Portanto, considerando o*
53 *artigo 66, parágrafo único, reconhecida está a responsabilidade da investigada,*
54 *como indicado no item anterior, pelo não encaminhamento das 9 denúncias,*
55 *ocasionando prejuízos aos menores, cuja proteção é prevista no Estatuto da Criança*
56 *e do Adolescente, e os direitos possivelmente violados previstos na Constituição*
57 *Federal, além da deficiência na realização de relatórios, que demandam auxílio e*
58 *frequente correção dos demais membros. Como agravantes, reconhece-se que*
59 *foram 9 denúncias, de situações envolvendo direitos de menores, sem o adequado*
60 *tratamento impossível violação à direitos constitucionais, impondo agravamento da*
61 *penalidade, pela infringência, 9 vezes ao artigo 17, incisos IV, VI e VIII, diante do*
62 *não encaminhamento de 9 denúncias, além de nova infringência do artigo 17, VI, em*
63 *relação à deficiência nos relatórios, além do art. 18, inciso VIII, todos da Lei*
64 *Complementar 51/2012.”* Deliberou-se que a Assessora Marilete entrará em contato
65 com os suplentes para verificar a disponibilidade deles para assumir o cargo durante
66 a suspensão da conselheira em questão, para que o Conselho possa tomar as



67 decisões necessárias já em posse desta informação. A comissão também sugere
68 notificar pessoalmente a conselheira a fim de informar que a suspensão não é
69 apenas uma punição por conta da gravidade das infrações cometidas, mas uma
70 oportunidade para que, de posse do entendimento que as limitações apontadas
71 representam para sua atuação como conselheira, buscar conhecimento,
72 entendimento sobre estas limitações e traçar estratégias para superá-las e retomar
73 seu cargo. Sem mais, encerrou-se a reunião. Após algumas discussões e
74 esclarecimento de dúvidas referente à Lei Complementar nº 51/2012, este conselho
75 deliberou por acatar a conclusão da Comissão Processante Disciplinar que ao final
76 do processo *apontou reconhecida a responsabilidade da investigada, como indicado*
77 *no item anterior, pelo não encaminhamento das 9 denúncias, ocasionando prejuízos*
78 *aos menores, cuja proteção é prevista no Estatuto da Criança e do Adolescente, e*
79 *os direitos possivelmente violados previstos na Constituição Federal, além da*
80 *deficiência na realização de relatórios, que demandam auxílio e frequente correção*
81 *dos demais membros. Como agravantes, reconhece-se que foram 9 denúncias, de*
82 *situações envolvendo direitos de menores, sem o adequado tratamento impossível*
83 *violação à direitos constitucionais, impondo agravamento da penalidade, pela*
84 *infringência, 9 vezes ao artigo 17, incisos IV, VI e VIII, diante do não*
85 *encaminhamento de 9 denúncias, além de nova infringência do artigo 17, VI, em*
86 *relação à deficiência nos relatórios, além do art. 18, inciso VIII, todos da Lei*
87 *Complementar 51/2012. No entanto este conselho discordou da sugestão da*
88 *Comissão Processante Disciplinar da sugestão de 15 dias a penalidade. Conforme*
89 *votação proferiu sua decisão, pela maioria absoluta de seus membros, em 30 (trinta)*
90 *dias de afastamento com prejuízo da remuneração pelo período da suspensão.*
91 *Sendo a votação: 1 voto pelo afastamento por 3 meses, 02 votos pelo afastamento*
92 *de 15 dias e 4 votos pelo afastamento de 30 dias. Cabe ressaltar que este conselho*
93 *entende que a suspensão não é apenas uma punição por conta da gravidade das*
94 *infrações cometidas, mas uma oportunidade para que, de posse do entendimento*
95 *que as limitações apontadas representam para sua atuação como conselheira,*
96 *buscar conhecimento, entendimento sobre estas limitações e traçar estratégias para*
97 *superá-las e retomar seu cargo. Conforme ainda deliberação da Comissão foi*
98 *encaminhado o ➔Of. nº 084/2021 a Conselheira Tutelar V.F.S com cópia ao Dr.*
99 *Fábio Schramm notificando os mesmos acerca da reunião extraordinária do CMDCA*



100 para julgamento do Processo Administrativa Disciplinar agendada para dia 17 de
101 agosto às 8h30min na modalidade online. →E-mail recebido do Dr. Fábio Schramm
102 solicitando o encaminhamento do link para acesso a sala de reuniões para
103 acompanhamento da reunião de julgamento do CMDCA que ocorre amanhã as
104 8h30m. →E-mail em resposta: Conforme legislação que regulamenta o
105 funcionamento do Conselho Tutelar de Gaspar da Lei Complementar 51/2012 na
106 SEÇÃO III – DO JULGAMENTO, consta o procedimento a ser seguido para o
107 julgamento de Processo Administrativo Disciplinar. No dispositivo legal não há
108 menção sobre a convocação do investigado ou patrono para o julgamento. De tal
109 forma, o CMDCA deliberou em sua plenária que a investigada será notificada, bem
110 como seu procurador, do dia e da hora do julgamento conforme consta no artigo 68,
111 § 2º, da referida lei. Após o Julgamento, o CMDCA encaminhará à investigada sua
112 decisão e em seguida prosseguirá com os trâmites necessários para o cumprimento
113 da penalidade, que deverão ser cumpridos ou contestados, desde que cumpridos os
114 requisitos do artigo 72 da mesma lei. Não havendo mais nenhum assunto e
115 nenhuma outra manifestação, a Presidente agradeceu a presença de todos e deu-se
116 por encerrada a presente reunião, sendo da qual eu Marilete Zimmermann lavro a
117 presente Ata que será assinada pelos conselheiros presentes:

118 Ícaro Gentile de Freitas Coser Ícaro Gentile de Freitas Coser
119 Terezinha Alves Terezinha Alves
120 Carla Hang Isensee Carla Hang Isensee
121 Luciane Silvia Martins Bailer Luciane Bailer
122 Jéssica Daiane de Almeida Martins Jéssica Daiane de Almeida Martins
123 Eliane Schmidt Salgado Eliane Schmidt Salgado
124 Alexandra Zancanella Pereira Alexandra Zancanella Pereira
125 Jocenira das Graças de Oliveira Waltrick
126 Ana Paula dos Santos Ana Paula dos Santos